

## Entidade Contratante | Notificação para pagamento da contribuição de 5% sobre rendimentos pagos a trabalhadores independentes

O Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – Código Contributivo – vem consagrar a figura da **Entidade Contratante**, considerando, como tal, abrangidas por esse regime as pessoas colectivas e as pessoas singulares com actividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos 80% do valor total da actividade de trabalhador independente.

Para efeitos do apuramento de quais as entidades empregadoras que devem ser consideradas como entidades contratantes, o Código estabelece a obrigação dos trabalhadores independentes, que não sejam exclusivamente produtores ou comerciantes, de apresentar a declaração anual do valor total da actividade.

O montante da contribuição a pagar pelas Entidades Contratantes é calculado por aplicação da taxa de 5% ao valor total dos serviços que lhe foram prestados por cada trabalhador independente.

No entanto, há que atender ao seguinte:

- há um conjunto de situações em que, não obstante a “dependência económica” do trabalhador independente, a Entidade Contratante não se encontra obrigada ao pagamento da taxa de 5%;
- a obrigação contributiva das entidades identificadas como Entidades Contratantes constitui-se apenas quando a Segurança Social calcula o valor dos serviços que lhe foram prestados e procede à emissão da notificação.

Assim, segundo informação disponibilizada no Portal da Segurança Social, neste momento os serviços estão a dar início do processo de notificação das entidades que foram qualificadas como Entidade Contratante.

Uma vez recebida a notificação, a Entidade Contratante deverá verificar a conformidade desta notificação com o Código Contributivo. Caso não concorde com a mesma, poderá reagir através da apresentação de Reclamação.

Se essa conformidade legal estiver verificada deverá aceder à Segurança Social Directa, a fim de consultar o detalhe da obrigação contributiva, por cada trabalhador independente, e emitir o documento de pagamento, que lhe permitirá cumprir a obrigação através de pagamento no Multibanco ou junto das tesourarias. O prazo de pagamento corresponde ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão da notificação e o incumprimento do mesmo é passível de aplicação de contra ordenação, bem como de juros de mora, nos termos legais.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber HOJE, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)

[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)